PARECER JURÍDICO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2026

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação objetivando a contrato respectivo, que objetiva **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, de forma eventual e conforme demanda, destinados ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde do Município de São Luís do Piauí/PI, visando suprir as necessidades das unidades de saúde.** Análise do curso do processo à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021. Regular abertura, julgamento, adjudicação e homologação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade da fase externa do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**, instaurado no âmbito do **Processo Administrativo nº 052/2026**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, de forma eventual e conforme demanda, destinados ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde do Município de São Luís do Piauí/PI, visando suprir as necessidades das unidades de saúde.**

Registre-se que esta Assessoria Jurídica já emitiu parecer jurídico prévio sobre a fase preparatória do procedimento, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados até a publicação do edital.

Encerrada a fase externa do certame, os autos foram encaminhados para análise jurídica, previamente à adjudicação e homologação, a fim de verificar a regularidade formal dos atos praticados.

Na elaboração do presente parecer foram examinados, dentre outros documentos constantes dos autos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Pesquisa de preços;
5. Parecer jurídico da fase preparatória;
6. Edital e seus anexos;
7. Comprovantes das publicações legais;
8. Ata da sessão pública;
9. Propostas apresentadas;
10. Documentos de habilitação;
11. Relatório do Pregoeiro;
12. Demais documentos integrantes do processo administrativo.

Cumpre esclarecer que compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria e assessoramento sob o enfoque estritamente jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo adentrar em aspectos de natureza técnica, financeira, orçamentária, econômica ou de conveniência e oportunidade administrativa, os quais permanecem sob a responsabilidade da

Processo Administrativo
FLS Nº 318
Rubrica

autoridade competente e dos setores técnicos envolvidos, em observância ao princípio da segregação de funções.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, modalidade

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise restringe-se à verificação da regularidade jurídica da fase externa do Pregão Eletrônico nº 026/2026, instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, modalidade adequada à contratação de serviços comuns, conforme dispõem os arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos que o edital foi regularmente publicado, observando-se os princípios da publicidade, competitividade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na legislação de regência.

A sessão pública ocorreu em **10 de julho de 2026**, às **07h30min**, ocasião em que foi registrada a participação das empresas: **CENTRO IMAGEM DE PICOS RADIOLOGIA LTDA 40.137.316/0001-44, CLINICA POPULAR DE PICOS LTDA 23.748.129/0001-88, LUZ SANTOS LTDA 00.814.030/0001-31, UNIMED REGIONAL DE PICOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO 69.612.158/0002-08.**

Durante a sessão foram observadas as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a apresentação das propostas, a fase competitiva, o julgamento, a habilitação e, posteriormente, a adjudicação do objeto.

O julgamento das propostas ocorreu pelo critério de **menor preço**, conforme previsto nos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

Após a fase de lances, verificou-se que as propostas mais vantajosas para a Administração foram apresentadas pelas empresas LUZ SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.814.030/0001-31, vencedora dos Lotes I, II, III e IV, e CLÍNICA POPULAR DE PICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.748.129/0001-88, vencedora do Lote V. As propostas vencedoras apresentaram valores inferiores aos estimados na pesquisa de preços que instruiu o procedimento, revelando-se compatíveis com os preços de mercado e vantajosas para a Administração Pública.

Consta dos autos que a documentação de habilitação das empresas LUZ SANTOS LTDA e CLÍNICA POPULAR DE PICOS LTDA foi devidamente analisada pelo Pregoeiro, verificando-se o atendimento das exigências previstas no edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual ambas foram declaradas habilitadas.

Consta da ata da sessão pública que foi oportunizada a negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021 com as licitantes classificadas em primeiro lugar em seus respectivos lotes, sendo mantidas as propostas apresentadas, por se revelarem compatíveis com os preços de mercado e vantajosas para a Administração.

Na sequência, foi oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme registrado em ata, não houve manifestação de intenção de recorrer, operando-se a preclusão do direito recursal na esfera administrativa.

Não havendo recursos administrativos pendentes, o procedimento encontra-se apto à adjudicação e posterior homologação pela autoridade competente.

Da análise dos autos, verifica-se que foram observadas as formalidades essenciais do procedimento licitatório, não se identificando vícios formais capazes de comprometer sua validade.

Ressalte-se que a presente manifestação limita-se ao exame da legalidade formal dos atos constantes do processo, não abrangendo a análise da conveniência administrativa da contratação,

Procuradoria Administrativa
FLS Nº 319
Rubrica

da adequação dos quantitativos, da compatibilidade técnica do objeto, da pesquisa de preços ou da execução contratual, matérias cuja responsabilidade compete aos respectivos setores técnicos e à autoridade competente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários que escapam às atribuições desta Assessoria Jurídica, **opina-se pela regularidade jurídica da fase externa do Pregão Eletrônico nº 026/2026**, porquanto, da análise dos documentos constantes dos autos, não foram identificados vícios formais capazes de comprometer a validade do procedimento.

Verifica-se, em tese, que foram observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modalidade adotada, à publicidade do certame, ao julgamento das propostas, à habilitação das empresas vencedoras, LUZ SANTOS LTDA e CLÍNICA POPULAR DE PICOS LTDA, à ausência de recursos administrativos e à regular tramitação processual.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à adjudicação dos lotes às respectivas licitantes vencedoras e à homologação do Pregão Eletrônico nº 026/2026 pela autoridade competente, por entender que o procedimento encontra-se regularmente instruído e apto à sua conclusão, sem prejuízo das verificações de competência dos órgãos de controle interno e externo.

È o nosso Parecer,

São Luís do Piauí-PI, 28 de Julho de 2026

THAIS BEZERRA BORGES BARROS:06497331344

Assinado de forma digital por THAIS BEZERRA BORGES BARROS:06497331344
Dados: 2026.07.28 15:10:04 -03'00'

Thaís Bezerra Borges Barros
OAB/PI-23865
Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS Nº 320
Rubrica